



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.957 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se a letra “c” do Inciso IV do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“c) fica vedada a participação de idosos acima de 60 (sessenta) anos, salvo se o maior de 60 (sessenta) anos for o celebrante, sendo permitida a participação de crianças menores de 12 (doze) anos, desde que permaneçam no colo dos pais ou ao lado, sendo vedado o uso de espaços comuns como brinquedoteca, sala de aula, sala de historinhas, estudos bíblicos, catequese e parquinho;”

Artigo 2º. Altera-se o § 13 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 13. Ficam proibidas todas as atividades coletivas para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, sendo que em casos de atividades



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

orientadas ou assistidas, como academias, piscinas, será permitido o uso mediante comprovação de se tratar de orientação e/ou solicitação médica para isso;”

Artigo 3º. Altera-se o § 14 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 14. Ficam autorizadas, até às 22h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, estágio e as aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos, sendo proibida qualquer atividade presencial com adultos com mais de 60 (sessenta) anos, devendo manter um distanciamento de 02 (dois) metros entre alunos e um número máximo de 15 (quinze) alunos por ambiente, até ulterior deliberação.”

Artigo 4º. Altera-se o Art. 24 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 24.** Ficam proibidas as aglomerações, atividades coletivas e uso dos parquinhos e academias da terceira idade em todo e qualquer espaço público de uso recreativo tais como praças, lagos, parques, pistas de skate, pistas de patins, quadras esportivas, dentre outros, até ulterior deliberação, sendo permitido o uso destes para a única e exclusiva finalidade de caminhada e prática de esportes individuais.”

Artigo 5º. Altera-se o Parágrafo Único do Art. 25 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Fica vedada a participação pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, sendo que em casos de atividades orientadas ou assistidas, será permitido apenas atendimento individualizado.”

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.